



Relatório de Auditoria nº 007/2021

Qual foi o trabalho realizado?

Este trabalho teve como objetivo analisar a conformidade da oferta de alimentação escolar no IFMS.

Escopo: Exercícios 2019/2020/2021.

Por que a Auditoria Interna realizou esse trabalho?

A presente ação foi prevista no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2021 por se tratar de processo ligado diretamente a um objetivo estratégico previsto no PDI 2019 – 2023.

Quais as conclusões alcançadas pela Auditoria Interna?

O Programa de oferta de Alimentação Escolar do IFMS não está sistematizado e efetivado em todos os *Campi*.

Há fragilidades nos controles internos e os mecanismos utilizados são insuficientes para garantir a execução e desenvolvimento do processo de forma íntegra e livre de erro.

Quais as recomendações que deverão ser adotadas?

- Oferta de alimentação escolar a todos os estudantes, de modo contínuo, adequada nutricionalmente, independente do *campus*;
- Mapear processos;
- Mapear riscos;
- Formalização dos procedimentos das principais atividades envolvidas na gestão do PNAE;
- Transparência ativa da gestão financeira dos recursos do PNAE;
- Designação de comissão de alimentação escolar;
- Atendimentos dos dispositivos legais quanto à contratação de empresa terceirizada;
- Atendimento dos dispositivos legais quanto aos Nutricionistas Responsáveis Técnicos (RT);
- Atendimento dos dispositivos legais quanto ao número mínimo de nutricionistas em cada *campus*;
- Atendimento dos dispositivos legais quanto a oferta de alimentos que atendam aos parâmetros mínimos nutricionais exigidos por lei.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIações

CF- Constituição Federal do Brasil

PAINT- Plano Anual de Auditoria Interna

RAINT- Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna

PDI- Plano de Desenvolvimento Institucional

PROEN- Pró – Reitoria de Ensino

IFMS- Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CD- Conselho Deliberativo

PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar

TCU- Tribunal de Contas da União

COSUP- Conselho Superior

IN- Instrução Normativa

MP- Ministério Público

CGU- Controladoria Geral da União

SIAFI- Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

UAN- Unidade de Alimentação e Nutrição

CFN- Conselho Federal de Nutricionistas



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 VISÃO GERAL DO OBJETO	4
2. DO PLANEJAMENTO.....	6
2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	6
2.2 QUESTÕES DE AUDITORIA.....	6
2.3 PROCEDIMENTOS E/OU TÉCNICAS DE AUDITORIA	7
2.4 ESCOPO.....	7
3. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS	7
4. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	9
4.1 SÍNTESES DAS ANÁLISES REALIZADAS	9
5. RESULTADO DOS EXAMES.....	12
6. RECOMENDAÇÕES CONSOLIDADAS.....	31
7. CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA.....	34
ANEXO I	36



INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 007/2021 – AUDIT e ao Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT 2021/IFMS, item 21 – “Política Assistencial: Alimentação Escolar”, apresentamos os resultados dos exames realizados no período de 20 de Outubro de 2021 a 25 de fevereiro de 2022.

A presente ação foi realizada em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e foi executada pela Auditora Adriele Dzindzik sob a supervisão do Auditor-Chefe, Angelo Borralho Hurtado.

Houve restrição parcial à execução dos trabalhos por parte da Pró – Reitoria de Administração (PROAD) quanto ao não atendimento de Solicitação de Auditoria, não fornecendo os documentos e informações solicitados. Tal fato prejudicou a execução desta ação que já se encontrava em cenário desfavorável para sua análise, haja vista que em razão da pandemia houve a descontinuidade do processo de fornecimento até então vigente. Diante dessas limitações não foi possível atestar a regularidade da aplicação dos recursos do PNAE.

1.1 VISÃO GERAL DO OBJETO

A alimentação escolar é um direito garantido constitucionalmente ao tratar dos “Direitos Sociais”, que prevê o direito à alimentação escolar aos estudantes da educação básica, conforme o rol de direitos sociais elencados no art. 6º da CF/88:

*“Art. 6º. A educação, a saúde, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (grifo nosso)*

No mesmo contexto, o art. 208 e 212 da CF/88:

*“Art. 208- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
(...)*

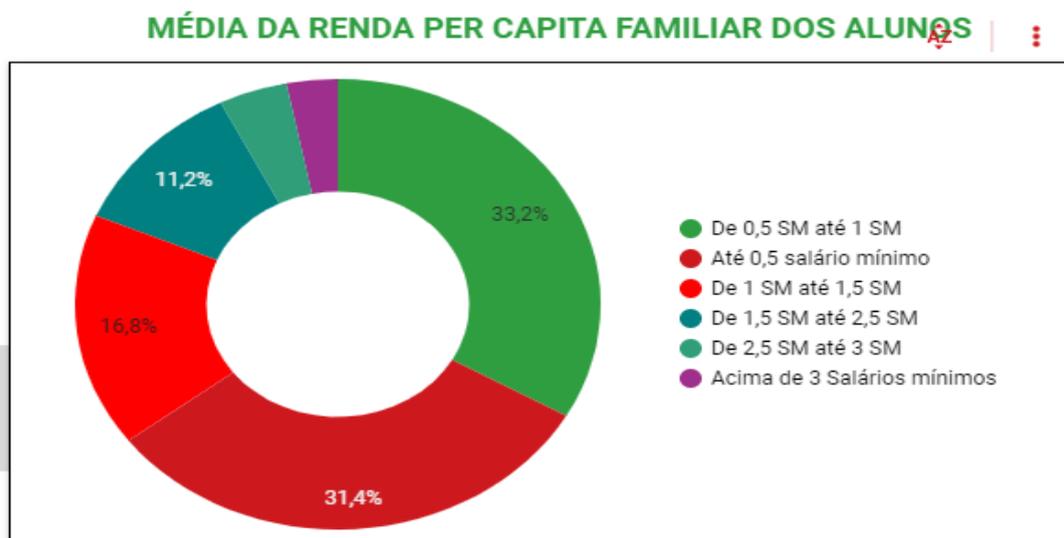
*II- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde”.*

*“Art. 212. §4º- Os programas suplementares de **alimentação** e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários”. (Grifo nosso)*

Segundo dados extraídos da Central de Informações Estratégicas (CIE) no “IFMS em Números” disponível no *site* institucional, 81,4% dos estudantes possuem renda *per capita* familiar de até 1,5 salários mínimos. Percebe-se, assim, a importância da oferta de alimentação em âmbito escolar, tornando-se uma questão social, posto que muitas vezes em famílias de baixa renda a merenda é a única refeição diária da criança/jovem. A não oferta prejudica o aprendizado,

crescimento e desenvolvimento, além de que a merenda pode ser um fator motivador de permanência em determinada instituição.

Figura 1



Fonte: Pró Reitoria de Ensino, 2020

Disponível em: <https://datastudio.google.com/u/0/reporting/c13a6d8c-6da2-4585-be7c-82cb64c65ba3/page/WZdtB>

A Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013, estabelece as diretrizes da Alimentação Escolar, em seu art. 2º dispõe:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e



condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social”.

O PNAE visa à transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal, Municípios e a escolas federais para suprir as necessidades alimentares de acordo com a faixa etária.

Atualmente¹, o valor repassado pela União a Estados, Municípios e escolas federais por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R\$ 1,07;
- Pré-escola: R\$ 0,53;
- Escolas Indígenas e quilombolas: R\$ 0,64;
- Ensino Fundamental e Médio: R\$ 0,36;
- Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32;
- Ensino Integral: R\$ 1,07;
- Programa de Fomento às escolas de Ensino Médio em tempo integral: R\$ 2,00;
- Alunos que frequentam o atendimento educacional especializado no contraturno: R\$ 0,53.

2. DO PLANEJAMENTO

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- (i) Verificar a adequação do fornecimento de alimentação escolar no IFMS à legislação vigente;
- (ii) Analisar a regularidade da aplicação dos recursos do PNAE no IFMS;
- (iii) Verificar o atingimento dos objetivos institucionais;
- (iv) Avaliar o grau de maturidade dos controles internos.

2.2 QUESTÕES DE AUDITORIA

Visando atingir os objetivos desta ação, a partir da matriz de planejamento de auditoria, foram elaboradas as seguintes questões:

- a) O fornecimento de alimentação escolar no IFMS está adequado à legislação vigente?
- b) Os objetivos institucionais relacionados à Alimentação Escolar estão sendo atingidos?
- c) Existem mecanismos de controles internos que garantam a execução do processo de forma íntegra e livre de fraudes e erros?

¹ Data-base de análise: exercício 2021. Disponível para consulta em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae>



2.3 PROCEDIMENTOS E/OU TÉCNICAS DE AUDITORIA

Nesse trabalho foram aplicados os seguintes procedimentos de auditoria:

- (i) Exame dos registros;
- (ii) Análise documental ;
- (iii) Avaliação de Controles Internos (metodologia *COSO*) com base na percepção da Auditoria Interna.

2.4 ESCOPO

Este trabalho teve como escopo a análise da oferta de alimentação escolar no IFMS no triênio 2019-2021.

3. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS LEGAIS APLICÁVEIS

-Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

-Acórdão nº 1162/2013 – Plenário – TCU – item 2.4.11 – Boas práticas administrativas;

-Resolução COSUP/IFMS nº 7, de 05/12/2013 – Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS);

-Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 – Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

-Instrução Normativa/CGU nº 03/2017 - Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

-Instrução Normativa nº 4/SFCI, de 11 de junho de 2018 - Aprova a Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

-Instrução Normativa/CGU nº 9, de 9 de outubro de 2018 – Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE das Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e dá outras providências;



- Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMS-** (PDI 2019 – 2023);
- Relatórios de Gestão do IFMS** – Exercícios 2019 e 2020;
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009** - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e dá outras providências;
- Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013-** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996-** Estabelece Diretrizes e bases da educação nacional;
- Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de Maio de 2006-** Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;
- Lei nº 13.987, de 07 de Abril de 2020-** Autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;
- Resolução nº2, de 09 de Abril de 2020-** Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o período de estado de calamidade pública;
- Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020-** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Resolução nº 20, de 02 de Dezembro de 2020-** Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Resolução do CFN nº 465, de 23 de Agosto de 2010-** Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências;
- Resolução CFN nº 576, de 19 de Novembro de 2016-** Dispõe sobre procedimentos para solicitação, análise, concessão e anotação de Responsabilidade Técnica do Nutricionista e dá outras providências;



-Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de Junho de 2013- Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

-Resolução CD/FNDE nº 06, de 17 de Junho de 2013- Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Com o objetivo de obter respostas às questões de auditoria, por meio da Solicitação de Auditoria nº 27/2021/AUDIT, foi solicitado à Pró- Reitoria de Ensino (PROEN) documentos e informações para subsidiar os trabalhos de auditoria, tais como: apresentação do contexto histórico das políticas, estudos e resultados obtidos para implementação da alimentação nos 10 *campi*, apresentar quais ações a serem desenvolvidas no biênio 2022/2023 para atingimento das metas previstas do PDI, os indicadores das metas do PDI 2019-2023, e também apresentar o montante dos recursos financeiros destinados a alimentação escolar.

No que se refere à análise dos controles internos, com intuito de avaliá-los sob a ótica da metodologia *COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission)* foram solicitadas informações pertinentes à execução e prestação de contas dos recursos do PNAE no triênio 2019/2020/2021. Também informações acerca do fluxo/mapeamento dos processos e riscos que envolvem as ações de alimentação escolar e as ferramentas de controle interno realizados na PROEN para garantir a correta e tempestiva execução do processo de alimentação.

Os achados de auditoria foram encaminhados a unidade auditada através da Solicitação de Auditoria nº 29/2021/AUDIT/IFMS, em 15 de Dezembro de 2021. Tendo se constituído a oportunidade para que o gestor apresentasse argumentos, justificativas ou esclarecimentos para os pontos evidenciados, todavia, até o fechamento deste relatório a PROEN não se manifestou. Somente após envio do relatório preliminar houve manifestação por parte dos gestores. Mesmo intempestiva, a manifestação foi incluída no corpo do relatório pela equipe de auditoria.

4.1 SÍNTESES DAS ANÁLISES REALIZADAS

Respostas às questões de auditoria:

a) O fornecimento de alimentação escolar no IFMS está adequado à legislação vigente?

Em atendimento à primeira questão de auditoria, observou-se que a oferta de alimentação ainda não está institucionalizada em todos os *Campi*.

Constatou-se a inobservância da legislação no que se refere ao tipo de alimentos que se



pretende ofertar, tendo em vista que a instituição pretende ofertar a merenda com baixo valor nutricional, não atendendo as necessidades nutricionais estabelecidas pelo FNDE.

Além de que, a forma de contratação da empresa terceirizada para a prestação de serviços de preparação e fornecimento de alimentos em desacordo com a legislação, uma vez que os recursos repassados pelo FNDE podem ser utilizados exclusivamente para aquisição de alimentos e que qualquer item ou serviço deve ser desvinculado do processo licitatório de compras do PNAE.

Também foi identificada a insuficiência de profissionais nutricionistas para atender os *campi*, sendo que o IFMS conta com apenas uma nutricionista lotada na reitoria, e que para atendimento dos critérios da legislação seriam necessários 15 profissionais, sendo insuficientes para garantir a adequada execução do programa. Além do mais, segundo o termo de referência preliminar para contratação da empresa terceirizada, a responsabilidade técnica passa a ser da empresa contratada, indo de encontro à legislação que determina que os nutricionistas Responsáveis Técnicos (RT) devem estar vinculados a Entidade Executora (EEx).

Os fatos acima descritos compuseram a Matriz de Achados da presente ação de auditoria e foram melhores explorados a partir do Capítulo 5 – “Resultado dos Exames”.

Resposta à questão de auditoria: O fornecimento de alimentação escolar no IFMS não está adequado à legislação vigente.

b) Os objetivos institucionais relacionados à Alimentação Escolar estão sendo atingidos?

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023 trouxe como um dos objetivos garantir e ampliar as políticas internas de assistência estudantil. O qual previa inicialmente como meta institucionalizar a oferta de alimentação escolar nos dez *Campi* até 2020.

Posteriormente o Plano de Metas foi revisado e alterado pela Resolução nº 76, de 23 de dezembro de 2020, e a nova meta institucionalizar a oferta de alimentação escolar, em no mínimo, cinco *campi* até 2023.

Figura 2

META 3.1.1
Institucionalizar a oferta de alimentação escolar, em no mínimo cinco campi do IFMS, até 2023.
INDICADOR
Quantidade de unidades que ofertam alimentação escolar / Quantidade de unidades previstas para oferta de alimentação escolar

Fonte: PDI 2019-2023

Em resposta à Solicitação de Auditoria, a PROEN apresentou o indicador supracitado:
Resultado Indicador: $\frac{2}{5}$ ou 40% da meta do PDI atendida até o ano de 2021.



Anteriormente a suspensão das aulas em razão da pandemia, somente o *campus* Corumbá ofertava refeições grandes e o campus Aquidauana ofertava lanches prontos. No período de realização deste trabalho, o IFMS está com planejamento para iniciar a distribuição de merenda fria (lanches prontos) em 2022 em todos os dez *campi*.

Resposta à questão de Auditoria: Comparando os objetivos propostos e os resultados alcançados, considera-se que os objetivos não foram atingidos, levando em consideração que até 2021 foi atingido 40% do previsto, e caso o histórico se mantenha a meta não será atendida até 2023.

c) Existem mecanismos de controles internos que garantam a execução do processo de forma íntegra e livre de fraudes e erros?

O controle interno é um conjunto de ações interligadas de modo contínuo tornando parte do processo de planejamento, execução e monitoramento. A partir dos trabalhos realizados e das respostas ofertadas às Solicitações de Auditoria, realizou-se a avaliação dos controles internos nos processos e fluxos referentes ao Processo de Alimentação Escolar, utilizando a estrutura do *COSO* (*Committee of Sponsoring Organizations of the 17 Treadway Commission*), que alinha-se ao que disciplina a Instrução Normativa nº 3, de 09 de Junho de 2017, que Aprova o Referencial Técnico da Atividade Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, dispendo sobre a avaliação dos controles internos da gestão que deve considerar os seguintes componentes:

Ambiente de Controle

Trata-se de um conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno da organização.

No que diz respeito aos processos relacionados ao controle para fornecimento de alimentação, os processos não estão mapeados, não havendo uma definição no sentido de produzir controle que considere os riscos de uma forma sistêmica, não orientações normativas internas, impossibilitando esclarecer a sistemática de funcionamento do PNAE.

Portanto, considera-se que ambiente de controle precisa ser aperfeiçoado, elaborando o referido mapeamento e normatização para uniformizar e sistematizar o processo de implementação e fornecimento de alimentação.

Avaliação de Riscos

É o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

A PROEN não apresenta nenhum mecanismo no sentido de gerenciar os riscos voltados para a execução do programa de alimentação escolar. Considera-se necessário desenvolver uma gestão de riscos organizacional envolvendo o macroprocesso para assim propiciar informações úteis à tomada de decisão.



Atividade de Controle

É um conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

Tendo em vista que a oferta de alimentação ainda não está estruturada e sistematizada em todos os *campi*, observa-se que a PROEN não dispõe de controles administrativos implementados, apresentando controles internos em nível informal.

Informação e comunicação

A informação é o processo de validação da consistência, documentação e guarda dos registros gerados a partir das atividades de controle interno, necessárias para que o órgão ou entidade alcance seus objetivos. A comunicação define-se como um processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

No caso do processo de alimentação e gerenciamento de recursos do PNAE, verifica-se que as informações pertinentes à consecução dos objetivos não estão definidas, e que além disso, não há transparência na aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE.

Atividade de Monitoramento

Conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos. Nesse processo estão envolvidas atividades como a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes, bem como a tomada de ações corretivas.

Levando em conta que o monitoramento diz respeito à condução e ajustes das ações desenvolvidas, portanto, haja vista a não implementação da merenda escolar em todos os *campi* considera-se o componente insatisfatório.

Resposta à questão de Auditoria: Considerando componentes analisados, evidenciou-se que não existem mecanismos formalizados de controle suficientes de maneira a fornecer segurança razoável para execução do processo de forma íntegra e livre de fraudes e erros.

5. RESULTADO DOS EXAMES

1- Não institucionalização da oferta de alimentação escolar no âmbito do IFMS.

Critério:

-Art. 6º, 208 e 212 da CF/88;



- Art. 3º da Lei 11. 947/2009;
- Art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013;
- PDI 2019-2023.

Causas:

- Ausência de providências sistêmicas efetivas entre Reitoria e *Campi*.

Consequências:

- Violação do direito à alimentação no ambiente escolar;
- Prejuízo ao aprendizado, crescimento e desempenho cognitivo na idade escolar;
- Dificuldade no desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação;
- Impacto negativo na permanência e êxito dos estudantes (evasão escolar).

Evidências:

- Respostas às Solicitações de Auditoria;
- Relatório de Gestão 2020;
- PDI 2019-2023;
- Consultas ao SIAFI.

Fato:

Considerando que a alimentação escolar é um direito garantido constitucionalmente ao tratar dos “Direitos Sociais”, que prevê o direito à alimentação escolar aos estudantes da educação básica.

O PNAE é uma política pública que tem como objetivo prestar assistência financeira em caráter suplementar à alimentação ofertada aos estudantes da educação básica. O FNDE transfere de forma automática recursos financeiros para as entidades executoras da rede federal de ensino, os valores repassados são calculados levando em conta o número de alunos matriculados no ano anterior, a modalidade de atendimento e o número de dias letivos.

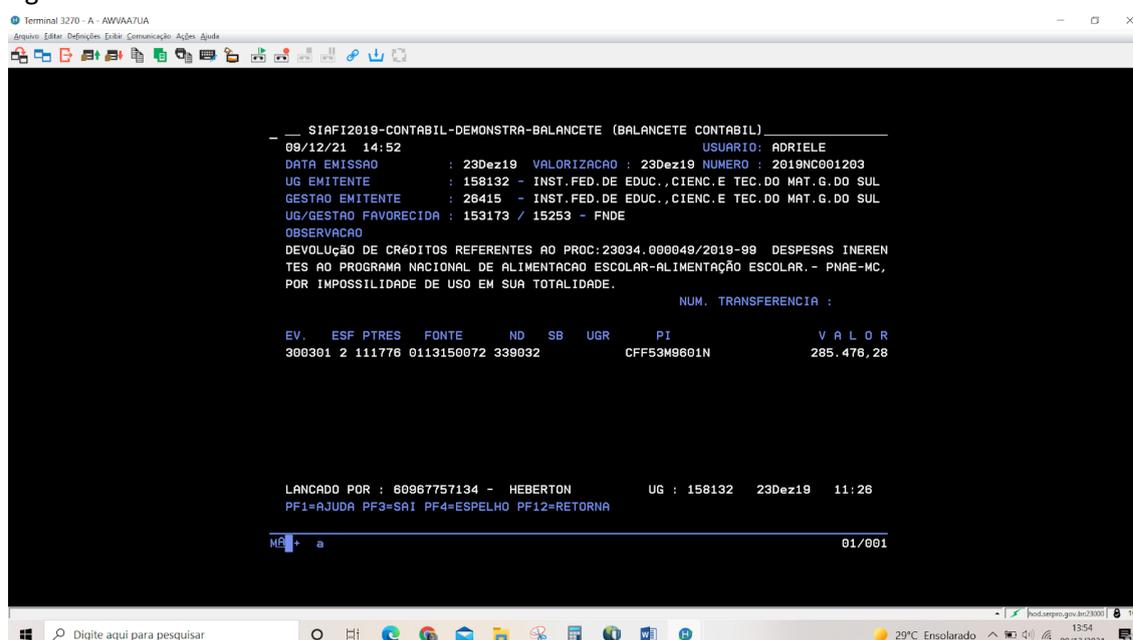
Os Institutos Federais enquanto entidades executoras, em consonância com art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, são responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE em, no mínimo, 200 dias letivos, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.

O PDI 2019-2023, em seu Plano de Metas estratégicas previa inicialmente institucionalização da oferta de alimentação escolar nos dez *campi* até 2020. Posteriormente, o Plano de Metas foi revisado e alterado pela Resolução nº 76, de 23 de dezembro de 2020 e a nova meta institucionalizar a oferta de alimentação escolar, em no mínimo, cinco *campi* até 2023.

Em consulta ao Sistema SIAFI, constatou-se que no exercício de 2019 o IFMS recebeu o montante de R\$ 315.224,00 para execução do PNAE.

Tendo em vista que a não execução de parte ou todo o objeto gera a obrigação de devolução ao erário, conforme estabelece a Resolução o CD/FNDE nº 13/2012. Em virtude da não utilização da totalidade dos recursos por falta de estruturação do programa em todos os *campi*, o IFMS devolveu o valor de R\$ 292.388,28, em torno de 93% do montante recebido para execução do PNAE, ressaltando que à época a instituição estava sob a execução do PDI 2019-2023 no qual a meta ainda era 100% dos *campi* até 2020.

Figura 3



Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Figura 4



```
Terminal 3270 - A - AWAA7UA
Arquivo Editar Definições Exibir Comunicações Ações Ajuda

___ SIAFI2019-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL) ___
09/12/21 15:00 USUARIO: ADRIELE
DATA EMISSAO : 23Dez19 VALORIZACAO : 23Dez19 NUMERO : 2019NC001202
UG EMITENTE : 158132 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL
GESTAO EMITENTE : 26415 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 153173 / 15253 - FNDE
OBSERVACAO
DEVOLUCAO DE CREDITOS REFERENTES AO PROC:23034.000049/2019-99 DESPESAS INEREN
TES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR-ALIMENTACAO ESCOLAR. - PNAE-MC,
POR IMPOSSIBILIDADE DE USO EM SUA TOTALIDADE.
NUM. TRANSFERENCIA :
EV. ESF PTRES FONTE ND SB UGR PI VALOR
300301 2 111776 0113150072 339032 JFF53B9001J 6.912,00

LANCADO POR : 80967757134 - HEBERTON UG : 158132 23Dez19 11:18
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

MÁ a 01/001
```

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

Em 2020, a Lei nº 13.987, de 07 de Abril de 2020, autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Em virtude disso, conforme informações apresentadas em resposta à Solicitação de Auditoria, em 2020 e 2021 foram fornecidos os kits alimentação.

É importante pontuar que não foi possível atestar a execução físico-financeira dos recursos do PNAE, visto que não foram apresentados a equipe de auditoria os documentos solicitados.

Diante das informações coletadas e com o histórico apresentado à equipe de auditoria, não sendo possível afirmar que o contexto de 2019 e exercícios anteriores não irá se manter com o retorno das atividades presenciais. Ainda, segundo respostas às Solicitações de Auditoria e consultas ao sistema SUAP, para o exercício 2022 o formato de fornecimento será novamente alterado, não sendo possível evidenciar a institucionalização da oferta de alimentação escolar no IFMS.

Comentário da AUDIT acerca do achado supracitado: É oportuno ressaltar que a alteração da meta estratégica do PDI 2019-2023, reduzindo de 10 para 5 *campi* que seriam atendidos para ofertar a alimentação, fere a legislação quanto ao direito constitucional e à diretriz da universalidade de atendimento dos alunos matriculados na rede pública de educação básica. Portanto, faz-se necessário que a instituição inclua em seu planejamento estratégico (PDI 2024-2028) a previsão de meta que contemple todos os *campi* da instituição. Também é importante pontuar que para viabilizar a universalidade de atendimento, caso os recursos do PNAE sejam



insuficientes, é de fundamental importância a complementação com recursos próprios conforme prevê o art. 7º da resolução FNDE nº 06/2020.

Em 15 de Dezembro de 2021, foi enviada a PROEN [Solicitação nº29/2021](#)- encaminhamento dos achados de auditoria, constituindo a oportunidade de o gestor fazer sua análise, esclarecimento ou manifestação com prazo fixado de 7 dias corridos para devolutivas. Na mesma data a PROEN solicitou prorrogação de prazo para 28/02/2022, em resposta o Auditor–Chefe esclareceu que causaria impacto na tempestividade do Relatório de Auditoria, contudo, ainda assim deferiu prorrogação de prazo de resposta para 24/01/2022. Vencido o prazo a PROEN não se manifestou, portanto, diante da ausência de manifestação, esta auditoria interna prosseguiu com o fechamento do relatório preliminar.

Posteriormente, em manifestação intempestiva, a PROEN fez suas considerações por meio dos ofícios Ofício - Reitoria 15/2022 - DIRAE/DIENS/PROEN/RT/IFMS e Ofício - Reitoria 16/2022 - DIRAE/DIENS/PROEN/RT/IFMS, ambos de 17 de Fevereiro de 2022.

Manifestação da Unidade Auditada: O gestor posicionou-se acerca do achado 1, conforme transcrito abaixo:

“Deliberações Sistêmicas 2020: [Resolução nº 2, de 20 de maio de 2020](#) - Recomenda aprovar a utilização de recursos do PNAE para aquisição de cestas básicas após estudo de operacionalização da ação.

Deliberações Sistêmicas 2021: Permaneceu a vigência da [Resolução nº 2, de 20 de maio de 2020](#) durante a continuidade da Pandemia. Esta Resolução recomenda aprovar a utilização de recursos do PNAE para aquisição de cestas básicas após estudo de operacionalização da ação.

Deliberações Sistêmicas 2022: [Resolução 7/2021 - CODIR/RT/IFMS](#) que Estabelece a distribuição orçamentária dos recursos do Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), no ano de dois mil e vinte e dois; [Processo 23347.009800.2021-11](#) - Processo Alimentação Escolar 2022, bem como os processos relacionados que tratam de Manifestação de Interesse na Oferta da Alimentação Escolares em 2022 - Educação Básica.” (Ofício - Reitoria 15/2022).

“Além disso, no item 6. RECOMENDAÇÕES CONSOLIDADAS, do Relatório Preliminar sejam estabelecidos prazos para atendimento das recomendações, a partir da definição sistêmica, mediante emissão de Resolução dos Órgãos Colegiados do IFMS, para que as ações sejam realizados de forma racional, eficiente, eficaz e coerente com a decisão indicada, tendo em vista que cada modalidade de oferta (no campus ou terceirização) e tipo de merenda (seca, fria ou quente) demanda processos diferentes de pagamento e/ou orientações nutricionais.” (Ofício - Reitoria 16/2022).

Análise da Auditoria Interna: Considerando a manifestação da PROEN em que aponta o processo 23347.009800.2021-11 que trata do planejamento para oferta de alimentação em 2022, no entanto como a oferta não está efetivada mantém-se a recomendação nº1, ressaltando que a



referida recomendação levou em consideração a racionalidade, eficiência e eficácia para a tomada de decisão, indicando que seja incluída no planejamento estratégico (PDI 2024-2028) a previsão de meta que contemple todos os *campi*. E quanto ao pedido de reconsideração dos prazos previstos para o atendimento das recomendações, informamos que os mesmos podem ser dilatados, todavia destacamos que inicialmente foram definidos levando em consideração a iminência do processo de contratação da empresa terceirizada.

Recomendação 01: Recomendamos que o programa de alimentação gratuita seja disponibilizado a todos os estudantes do ensino básico, independente do *campus*, adequada nutricionalmente, e de modo contínuo abrangendo os 200 dias letivos previstos na legislação.

Prazo para Atendimento: 31/12/2024.

Benefícios Esperados: Garantia do direito constitucional à alimentação em ambiente escolar contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar, permanência e êxito dos estudantes.

2- Ausência de regulamento interno e/ou formalização dos procedimentos para execução do PNAE.

Critérios:

- Lei nº 9.394/1996;
- Portaria Interministerial nº 1.010/2006;
- Lei nº 11.947/2009;
- Lei nº 13.987/2020;
- Resolução nº2/2020;
- Resolução nº 06/2020;
- Resolução nº 20/2020.
- Boas práticas administrativas - Acórdão nº 1162/2013 – TCU Plenário, item 2.4.11: *“Em auditorias de avaliação de controles internos, os critérios são tipicamente baseados em bom senso e boas práticas administrativas.”*

Causas:

- Ausência/informalidade dos controles internos administrativos.

Consequências:

- Execução errônea das atividades, podendo resultar em danos financeiros ou práticas ilegais (susceptibilidade a fraudes e erros);
- Prejuízo na produção de informações tempestivas para tomada de decisões;



-Dificuldade de avaliar as ações planejadas e programadas.

Evidências:

-Resposta às Solicitações de Auditoria.

Fato:

Em resposta à SA 27/2021/AUDIT, por meio do Ofício 76/2021 - DIRAE/DIENS/PROEN/RT/IFMS, a Proen não apresentou mapeamento de riscos, apresentou somente fluxo dos processos no que se refere ao subsídio técnico nutricional oferecido pela Proen aos *Campi*.

No que tange à execução dos recursos, desenvolvimento do PNAE e prestação de contas, não há fluxo definido a fim de que proporcione uma forma padronizada para executar as ações que abrangem o programa.

A Pró-Reitoria de Ensino apresentou manual de procedimentos, manual de boas práticas, manual de funcionamento de UANs, todavia, há de se observar que, apesar de existirem os referidos manuais, não estão formalizados e acessíveis a todos os *campi*. Ademais, estão voltados para a área nutricional, guias de manipulação de alimentos e etc.

A temática alimentação escolar carece de normatização, com a definição das regras, procedimentos, segregação de funções, visto que envolve um grande número de pessoas e unidades (na Reitoria e nos *campi*) dentro da instituição como gestores, equipe administrativa, nutricionistas, manipuladores de alimentos, fornecedores, alunos, dentre outros.

Manifestação da Unidade Auditada: Em manifestação atemporal, a PROEN posicionou-se por meio do Ofício - Reitoria 15/2022:

“De acordo com o regimento interno do IFMS, compete à DIRAE planejar, fomentar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes institucionais relacionadas aos assuntos estudantis, que incluem a assistência estudantil, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, e a permanência e êxito dos estudantes do IFMS. Essas questões estão mapeadas nos processos encaminhados conforme achados desta Auditoria.

Sobre a afirmativa de que o “Manual de boas práticas, Manual de funcionamento de UANs, todavia, há de se observar que, apesar de existirem os referidos manuais, não estão formalizados e acessíveis a todos os *campi*” informamos que todo processo iniciado na PROEN/DIRAE para execução de políticas de alimentação escolar tem contido tais documentos que subsidiam a gestão local na elaboração das licitações. Verificaremos, para 2022, a viabilidade de criar ambiente no site institucional ou sistema apropriado para tornar públicos tais documentos.

De acordo com o Regimento do IFMS, é de competência da Pró-Reitoria de Administração executar, acompanhar e controlar a programação orçamentária e financeira do IFMS, desta forma, os comprovantes de execução financeira foram requisitados a este setor, aguardamos devolutiva para inseri-los no processo. Sugeriremos, formalmente, à PROAD/PROEN que crie



comissão para elaboração de Instrução Normativa e/ou Fluxo dos Procedimentos relacionados às regras, procedimentos, segregação de funções, visto que envolve um grande número de pessoas e unidades (na Reitoria e nos campi) dentro da instituição como gestores, equipe administrativa, nutricionistas, manipuladores de alimentos, fornecedores, alunos, dentre outros.”

Análise da Auditoria Interna: Mantêm-se as constatações e fortalecemos a sugestão de busca conjunta entre PROAD e PROEN para atendimento das recomendações 2,3 e 4.

Recomendação 02: Mapear processos relativos às ações de alimentação escolar.

Prazo para Atendimento: 31/12/2022.

Benefícios Esperados: Criar mecanismos que permitam aprimorar os controles internos, incorporando uma política de gestão de riscos que possibilite identificar e avaliar mudanças significativas que possam impactar o alcance dos objetivos do programa.

Recomendação 03: Mapear os riscos dos processos que se referem à alimentação escolar.

Prazo para Atendimento: 31/12/2022.

Benefícios Esperados: Criar mecanismos que permitam aprimorar os controles internos, incorporando uma política de gestão de riscos que possibilite identificar e avaliar mudanças significativas que possam impactar o alcance dos objetivos do programa.

Recomendação 04: Elaborar regulamento interno com a formalização dos procedimentos das principais atividades envolvidas na gestão do PNAE, que seja possível esclarecer toda a sistemática de funcionamento do PNAE, desde o recebimento dos recursos até a oferta de alimentos.

Prazo para Atendimento: 31/12/2022.

Benefícios Esperados: Monitoramento e fiscalização do Programa, com a adequada utilização de ferramentas de controle interno, definição dos responsáveis.

Recomendação 05: Recomendamos que sejam divulgadas em local de fácil acesso, a cada exercício, informações referentes à gestão financeira dos recursos do PNAE.

Prazo para Atendimento: 31/12/2022.

Benefícios Esperados: Observância da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), fortalecendo a transparência ativa e controle social.

Recomendação 06: Designação de comissão, semelhante ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a nível sistêmico de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de verificar a regularidade da aplicação dos recursos do PNAE e de execução do programa em todo âmbito do IFMS, elaborando parecer conclusivo anual de prestação de contas.



Prazo para Atendimento: 31/12/2022.

Benefícios Esperados: Exercer controle social, monitoramento e gerenciamento da aplicação de recursos e a execução do PNAE.

3- Estratégia institucional para implantação da alimentação escolar em desacordo com a legislação.

Critério:

- Lei 11. 947/2009;
- Resolução nº 6/2020;
- Art. 10º e 12 da Resolução do CFN nº 465/2010;
- Art. 9º da Resolução CFN nº 576/2016;
- Art. 12, §2º, da Resolução FNDE n.º 26/2013.

Causas:

- Inobservância da legislação.

Consequências:

- Risco ao atingimento dos objetivos do programa;
- Ser objeto de fiscalização dos órgãos de controle do governo federal.

Evidências:

- Respostas às solicitações de auditoria;
- Minuta do Termo de Referência para contratação de empresa terceirizada;
- Relatório da Comissão de Alimentação Escolar;
- Consultas aos processos no Sistema SUAP.

Fato:

A partir do contexto histórico apresentado pela Proen por meio de diversos processos, no ano de 2016 teve início aos estudos de viabilidade para implantação da merenda escolar em todos os *Campi* do IFMS. Em janeiro 2019, iniciou-se a oferta de merenda quente no *campus* Corumbá, em abril do mesmo ano a oferta de merenda fria no *campus* Aquidauana. A saber, para fins do processo alimentação no âmbito do IFMS, é considerada merenda quente alimentos com proteína animal, carboidratos, legumes, saladas e frutas. A merenda fria é composta por pães, bolos, biscoitos, cereais, leite e seus derivados e frutas. A merenda seca é formada basicamente por frutas, bolos e biscoitos secos.



Em 2020, a Lei nº 13.987, de 07 de Abril de 2020, autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Desta maneira, em 2020 e 2021, foram fornecidos os kits alimentação que atenderam cerca de 1400 estudantes em cada ano, com subsídios dos recursos do PNAE e PNAES.

Em fevereiro de 2021, foi formada nova comissão para realizar os estudos técnicos de viabilidade para implantação da alimentação no âmbito do IFMS, considerando a estimativa de provisão de orçamento para investimento em infraestrutura física, compra de equipamentos, alimentos, contratação de servidores ou terceirizados para o preparo e distribuição dos alimentos, a comissão deu parecer favorável para implementação da oferta do tipo “Merenda Seca”.

Parecer da Comissão Central de Alimentação Escolar 2021:

*“Deste modo, considerando a saúde e garantia da segurança higiênico sanitária dos estudantes, recomenda-se que, inicialmente, sejam empenhados esforços para **implantação da oferta da merenda seca, preferencialmente sem manipulação, tendo como norte a médio prazo, a oferta de merenda quente.** Essa recomendação ampara-se na percepção de que essa decisão garantirá o impulso inicial para que a alimentação escolar no IFMS se consolide e se fortaleça. Cumpre salientar que os equipamentos e adequações mínimas necessários para a oferta da merenda seca são compatíveis com os previstos nas outras modalidades, conforme apresentado no Anexo A deste documento, o que justifica a legalidade e usabilidade dos investimentos orçamentários a partir da modalidade da merenda seca”.*

Considerando a análise feita por esta auditoria interna nos processos referentes aos estudos de viabilidade e o modelo de oferta de alimentos que se pretende adotar pelo IFMS para implantação da alimentação escolar em todos os *campi*, serão apontadas algumas fragilidades com finalidade da instituição se adequar previamente a legislação, visto que os recursos repassados pelo FNDE podem estar sujeitos à fiscalização pelos órgãos de controle conforme determina o art. 48 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013:

“A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE, ao órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, ao TCU e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de



documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade”.

3.1 Processo para contratação de empresa terceirizada em desacordo com a legislação do PNAE.

Critério:

-Art. 51 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Causas:

-Ausência de controle administrativo.

Consequências:

- Inobservância da legislação.

Evidências:

- Termo de referência preliminar.

Fato:

Em análise ao Termo de Referência preliminar que subsidiará o objeto do processo licitatório para contratação da empresa terceirizada para prestação de serviços de preparação e fornecimento de alimentos em todos os *campi*, ficou evidenciado a inobservância do art. 51 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 determina que os recursos financeiros federais do PNAE repassados pelo FNDE devem ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios, e a aquisição de qualquer item ou serviço deve estar desvinculada do processo de compras do PNAE:

“Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

§2º A EEx. que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a Entidade deve realizar licitações distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços”.

Diante do exposto, ficou evidenciado que o objeto do termo de referência foi elaborado para contratação da empresa terceirizada para prestação de serviços de preparação e fornecimento de alimentos mediante execução indireta, de forma integrada no mesmo processo licitatório.

Manifestação da Unidade Auditada: Em manifestação atemporal, a PROEN posicionou-se por meio do Ofício - Reitoria 15/2022:

“A elaboração da contratação da empresa terceirizada para prestação de serviços de preparação e fornecimento de alimentos mediante execução indireta, de forma integrada



no mesmo processo licitatório baseou-se na exigência da empresa que vencer o certame comprovar que adquiriu os alimentos da agricultura familiar e executou integralmente o orçamento do PNAE na compra de alimentos. Cabe ressaltar que os recursos do PNAE não representam 10% do valor total da contratação estimada e, portanto, os custos com serviços serão custeados com recursos do PNAE e custeio”.

Análise da Auditoria Interna: Mantém-se a recomendação nº 07 em atendimento ao Art. 51 da resolução nº 06 CD/FNDE 06/2020, tendo em vista que a legislação não determina percentuais mínimos ou máximos.

Recomendação 07: Observar o art. 51 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020: os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE sejam utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Prazo para Atendimento: 31/12/2022.

Benefícios Esperados: Atendimento da legislação, mitigar o risco de desvio de finalidade na utilização dos recursos e consequentemente responsabilização de servidores/gestores.

3.2 Nutricionista terceirizado não pode responder pelo PNAE.

Critério:

- Art. 12 da Resolução do CFN nº 465/2010;
- Art. 9º da Resolução CFN nº 576/2016.

Causa:

- Ausência de controle administrativo.

Consequência:

- Inobservância da legislação.

Evidências:

- Resposta às Solicitações de Auditoria;
- Termo de Referência preliminar;
- Estudos de viabilidade.

Fato:

O modelo elaborado para a contratação da empresa terceirizada para oferta dos alimentos dispõe que a responsabilidade técnica (RT) passa a ser do profissional da empresa contratada sob consultoria técnica realizada pela nutricionista da reitoria do IFMS, conforme os itens 5.1 – Modelo de execução do Objeto e 6 – Cardápios do termo de referência preliminar:

“5.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Todas as refeições ofertadas deverão atender aos cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico da empresa, e obedecer ao padrão descrito no parecer técnico, especificamente item 7 - Modalidade de Refeição: Merenda Fria, contidas no [Alimentação Escolar IFMS \(TERCEIRIZAÇÃO\)](#) orientado pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRAE), por meio de consultoria técnica realizada pela nutricionista da Reitoria do IFMS.

A composição geral das refeições diárias deverá estar de acordo com a relação dos itens e/ou preparações que poderão compor as refeições, devendo ser observada e cumprida a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como demais legislações da área elencadas neste documento.

Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

Os cardápios planejados pela Nutricionista Responsável Técnica (RT) da empresa contratada deverão:

Atender os padrões nutricionais descritos na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020- Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 - Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como os preceitos do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014).

(...)

6. CARDÁPIOS

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO:

O padrão de composição alimentar elencado neste projeto básico deverá servir como direcionamento para a seleção e adaptação das preparações/ combinações que serão utilizadas efetivamente pela empresa para o fornecimento de alimentação escolar, na modalidade de merenda fria, aos campi do IFMS.

A empresa contratada deverá considerar para elaboração e seleção dos cardápios as possibilidades de preparações e as sugestões categorizadas por “grupos alimentares”.

O nutricionista Responsável Técnico da empresa contratada - considerando o padrão FNDE e as orientações técnicas descritas, no item 7 deste documento que deverá: intercalar, selecionar, combinar e adequar os alimentos dos cardápios de cada campi de acordo com as suas necessidades e com as possibilidades de fornecimento do serviço (infraestrutura, quadro pessoal, custos, disponibilidade de alimentos, equipamentos e utensílios, fornecedor, valores), considerando as especificidades locais e cumprindo todas as legislações vigentes”. (grifo nosso)

A Resolução CFN nº 465/2010 determina que a entidade executora deve manter o nutricionista técnico e demais nutricionistas:



*“Art. 12: Quando a produção de refeições destinadas ao atendimento da clientela atendida pelo Programa de Alimentação Escolar for terceirizada, a empresa prestadora de serviços deverá obedecer às normas específicas baixadas pelo CFN para a área de alimentação coletiva (concessionárias), **devendo a Entidade Executora manter o nutricionista responsável técnico (RT) e demais nutricionistas, que, além das atribuições previstas nesta Resolução, supervisionarão as atividades desenvolvidas pela empresa**”. (grifo nosso)*

Na mesma temática, o art. 12 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 §3º dispõe que o nutricionista que atua no Programa deverá ser obrigatoriamente vinculado à Entidade Executora e estar cadastrado no FNDE.

Consideram-se Entidades Executoras, segundo a Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, Estados, Municípios, Distrito Federal e escolas federais, responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do Programa, e pela oferta de alimentação nas escolas.

A Resolução do CFN nº 576 determina em seu Art. 2º, § 1º e § 2º que a responsabilidade técnica é indelegável:

“§ 1º A Responsabilidade Técnica é indelegável e obriga o Nutricionista à participação efetiva e pessoal nos trabalhos inerentes ao seu cargo.

§ 2º O Nutricionista detentor da Responsabilidade Técnica deverá cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais do exercício profissional do nutricionista, assumindo direção técnica, chefia e supervisão na execução das atividades de sua equipe, quando houver”.

Manifestação da Unidade Auditada: Em manifestação atemporal, a PROEN posicionou-se por meio do Ofício - Reitoria 15/2022:

“Esta Pró Reitoria de Ensino comunica que caberá a Nutricionista lotada na reitoria, em conjunto com servidor designado pela PROAD, no âmbito de suas competências assumirem direção técnica, chefia e supervisão na execução das atividades mediante análise e parecer acerca dos relatórios de execução das comissões locais de alimentação escolar. Sobre a observação de que “o número de alunos atendidos em cada campi, seriam necessários 15 nutricionistas para atender os critérios impostos pela legislação”. Declaramos que o Parecer [PROJU Parecer n.133/2020/PFIFMS/PGF/AGU](#) indica que ‘Analisando-se a recomendação emitida pelo Conselho Federal de Nutrição quanto à proporção entre número de alunos atendidos e profissionais de nutrição, verifica-se a necessidade do aumento no quadro de profissionais, partindo-se dessa recomendação. Todavia, a situação deve ser analisada não só do ponto de vista jurídico, mas também econômico-financeiro, visto que qualquer aumento de custos deve vir acompanhado da respectiva previsão orçamentária e fiscal e o fato de que os códigos de vaga dependem de liberação do Ministério da Educação, de acordo com a justificativa apresentada pela instituição”.



Análise da Auditoria Interna: Em que pese o parecer da PROJU indicando que para solicitação de novos códigos de vagas dependem da análise econômico-financeira, esta auditoria interna corrobora com tal apontamento, todavia, salientamos que não foi apresentado a equipe de auditoria o resultado da análise econômico-financeira realizado para solicitação de novos códigos para nutricionista, assim como no estudo de viabilidade da comissão de alimentação escolar não está especificado tais custos com a contratação destes profissionais. Portanto, mantém-se a recomendação nº 08 e 09.

Recomendação 08: Observar o art. 12 da Resolução do CFN nº 465/2010 e art. 9º da Resolução CFN nº 576/2016: a entidade executora manter o nutricionista responsável técnico (RT) e demais nutricionistas.

Prazo para Atendimento: 31/12/2022.

Benefícios Esperados: Atender o disposto na legislação, mitigar o risco de desenvolvimento irregular do programa e conseqüente responsabilização de servidores/gestores.

3.3 Número de nutricionistas inferior ao parâmetro numérico estabelecido pela legislação.

Critério:

- Art. 12, §2º, da Resolução FNDE n.º 26/2013;
- Art. 10º, da Resolução CFN n.º 465/2010.

Causa:

- Inobservância da legislação.

Consequência:

- Comprometimento na execução e acompanhamento do programa pelo profissional nutricionista.

Evidência:

- Respostas às Solicitações de Auditoria;
- Termo de Referência Preliminar para contratação da empresa terceirizada;

Fato:

A resolução nº 465/2010 do do CFN em seu art. 10 determina parâmetros mínimos referente ao Quadro Técnico (QT) de nutricionistas. São considerados, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:



Quadro 1

Nº de alunos	Nº de Nutricionistas	CH Técnica mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1.001 a 2.500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT + 1 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

Fonte: Art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010.

Tendo em vista o número de alunos por *campi* que serão atendidos pelo programa, o número de nutricionistas não atende aos critérios estabelecidos.

No presente momento da realização deste trabalho, o IFMS possui em seu quadro funcional somente uma nutricionista lotada na reitoria atuando em caráter sistêmico a nível institucional dando suporte técnico aos *campi*.

Considerando o número de alunos atendidos em cada *campi*, seriam necessários 15 nutricionistas para atender os critérios impostos pela legislação, conforme mostra o quadro a seguir:

Quadro 2

Campus	Nº de Alunos	Nº mínimo de nutricionistas
Aquidauana	550	1RT + 1QT
Campo Grande	1022	1RT + 2QT
Corumbá	527	1RT + 1QT
Coxim	380	1RT
Dourados	430	1RT
Jardim	256	1RT
Naviraí	384	1RT
Nova Andradina	392	1RT
Ponta Porã	645	1RT+1QT
Três Lagoas	548	1RT+1QT

Fonte: Dados extraídos do termo de referência preliminar para contratação de empresa terceirizada.

Manifestação da Unidade Auditada: Manifestação indicada no achado anterior.



Recomendação 09: Que seja observado o parâmetro mínimo de nutricionistas para cada *campus* previstos na legislação.

Prazo para Atendimento: 31/12/2022.

Benefícios Esperados: Atendimento da legislação, melhoria no planejamento e supervisão das atividades. Mitigar o risco de desenvolvimento irregular do programa e consequente responsabilização de servidores/gestores.

3.4 Merenda do tipo “Fria” possui déficit nutricional e não supre as necessidades diárias estabelecidas pelo FNDE.

Critério:

- Resolução nº 06/2020.

Causas:

- Inobservância da legislação.

Consequências:

- Oferta de alimentos que não atende as necessidades nutricionais indicadas.

Evidências:

- Resposta às Solicitações de Auditoria;
- Relatório da comissão de alimentação escolar;
- Termo de Referência Preliminar.

Fato:

De acordo com a minuta do Termo de Referência, denota-se que o IFMS pretende ofertar merenda do tipo fria. Ressaltando que há uma discrepância entre o projeto básico e os estudos de viabilidade, dado que a recomendação da comissão de alimentação escolar foi para implementação da merenda do tipo seca.

De qualquer maneira, levando em consideração as necessidades nutricionais estabelecidas pelo FNDE e que a merenda do tipo fria e seca possuem baixo teor nutricional que não suprem as necessidades mínimas diárias de:

- No mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;



- No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

Visto que, também que é obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. São consideradas fontes de ferro heme: as carnes, vísceras, aves, peixes e, como fontes de ferro não heme, os cereais (aveia, cevada e trigo), leguminosas (feijão, lentilhas, grão-de-bico e ervilhas), ovo e hortaliças verde-escuras, como espinafre, couve e brócolis.

Logo, o modelo de oferta de alimentos que melhor atende as especificidades da legislação, sendo a mais completa nutricionalmente, é a do tipo quente (refeições completas).

Manifestação da Unidade Auditada: Em manifestação atemporal, a PROEN posicionou-se por meio dos Ofícios nº15/2022 e nº16/2022:

“Quanto o achado que afirma ser “o modelo de oferta de alimentos que mais se adequa às especificidades da legislação, sendo a mais completa nutricionalmente, é a do tipo quente.” Esclarecemos que a Pró-Reitoria de Ensino corrobora com o ETP-Alimentação Escolar que decide ofertar merenda do tipo fria em caráter institucional, a curto prazo (apesar de reconhecer não atender completamente os parâmetros nutricionais preconizados pelo FNDE) e pauta-se na análise de 5 fatores: a) o direito à alimentação; b) aspectos nutricionais e sanitários; c) quadro de pessoal permanente, d) orçamento e e) infraestrutura física disponível. Não obstante, o parecer técnico da profissional nutricionista indicar a merenda quente como a melhor forma de oferta da alimentação escolar (considerando o teor nutricional e atendimento dos parâmetros nutricionais mínimos exigidos por lei) todavia, as questões orçamentárias, a inadequação da estrutura física disponível, bem como de equipamentos nos campi, e a falta de quadro técnico de profissionais nutricionistas, cozinheiras, merendeiras e auxiliares para alimentação escolar no IFMS para prover toda a execução, acompanhamento e fiscalização dos processos nos campi, tornam a terceirização um caminho mais seguro em termos organizacionais e higiênico-sanitários, desde que respeitados todos os aspectos orientados pela profissional técnica e constantes em legislação própria.

Assim, a partir da análise das condições gerais, que transcendem unicamente os aspectos nutricionais e sanitários, o estudo técnico preliminar indicou como opção factível, em curto prazo, a oferta de alimentação escolar, por meio da contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentos, na modalidade da merenda fria, tendo em consideração: a) o atendimento parcial (50-60%) das necessidades nutricionais dos estudantes; b) o atendimento parcial do quadro de pessoal e c) o menor impacto orçamentário e de tempo para a adequação de infraestrutura física. No entanto, há que avaliar a disponibilidade orçamentária institucional.

Além disso, essa Pró-Reitoria recomenda, por fim, que concomitantemente à contratação da empresa para atendimento imediato ao direito à alimentação dos estudantes da Educação Básica, iniciem-se o planejamento interno pelos setores de competentes para planejamento orçamentário, a médio e longo prazo, para adequação da infraestrutura



física e as negociações junto ao Governo Federal para a disponibilização de orçamento para garantir a segurança nutricional dos estudantes, a implantação das obras e a adequação do quadro pessoal permanente para operacionalização da merenda aos moldes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos 10 campi do IFMS. Bem como solicita que a Auditoria apoie a Pró-Reitoria de Ensino e demais setores da Instituição, por meio da prestação de orientação, para que os programas e ações desenvolvidos no IFMS, em especial, no âmbito da Alimentação Escolar sejam realizados de forma racional, eficiente e eficaz e considerem em suas análises, concomitantemente a previsão orçamentária e fiscal para aquisição de alimentos; a infraestrutura disponível e o prazo para suas adequações, bem como o planejamento de pessoal, que dependem de decisões de órgãos externos e, em geral não correspondem às inúmeras exigências previstas nas diferentes normas jurídicas vigentes. Também, solicitamos, caso não for possível o atendimento total aos achados da Auditoria, um parecer, se é melhor não ofertar nenhuma alimentação ou continuar o processo, conforme o planejado e utilizando a infraestrutura possível e orçamento disponível”.

Análise da Auditoria Interna: Conforme prevê o Regimento Interno da Auditoria interna do IFMS em seu art. 1º:

*“Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna é o órgão de Controle responsável por **fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.**”(Grifo Nosso)*

Evidenciamos que este trabalho fez alguns apontamentos de fragilidades encontradas no processo de oferta de alimentos que o IFMS pretende implementar com a finalidade da instituição de adequar previamente a legislação, visto que os recursos repassados pelo FNDE estão sujeitos à fiscalização pelos órgãos de controle.

Em suma, destacamos a importância da tempestividade deste trabalho, tanto que, em Reunião realizada pela Diretoria Executiva em 21 de Outubro de 2021, conforme a [Súmula de Reunião de Direção Sistêmica-21/10/2021](#) com a pauta sobre a alimentação escolar, foi levantada dúvida pelos participantes da reunião de que se o FNDE iria autorizar a utilização dos recursos do PNAE para pagamento de empresa terceirizada, fato que foi apontado no Relatório Preliminar desta ação de auditoria. Além disso, reforçamos os apontamentos supracitados, que as recomendações levaram em conta a complexidade da matéria, que exige racionalidade, eficiência e eficácia de planejamento econômico, financeiro e operacional, em razão disso sugerimos a inclusão no próximo Plano de Desenvolvimento Institucional PDI(2024-2028).

Recomendação 10: Atentar para o fornecimento de alimentos que supram as necessidades nutricionais dos discentes estabelecidas no art. 18 da Resolução nº 06/2020.



Prazo para Atendimento: 31/12/2022.

Benefícios Esperados: Atendimento da legislação, proporcionando alimentação saudável que atenda às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

6. RECOMENDAÇÕES CONSOLIDADAS

Recomendação 01	Benefícios Esperados	Prazo para Atendimento
Recomendamos que o programa de alimentação gratuita seja disponibilizado a todos os estudantes do ensino básico, independente do <i>campus</i> , adequada nutricionalmente, de modo contínuo abrangendo os 200 dias letivos previstos na legislação.	Garantia do direito constitucional à alimentação em ambiente escolar contribuindo para permanência e êxito dos estudantes.	31/12/2024
Recomendação 02	Benefícios Esperados	Prazo para Atendimento
Mapear processos relativos às ações de alimentação escolar.	Criar mecanismos que permitam aprimorar os controles internos, incorporando uma política de gestão de riscos que possibilite identificar e avaliar mudanças significativas que possam impactar o alcance dos objetivos do programa.	31/12/2022



Recomendação 03	Benefícios Esperados	Prazo para Atendimento
Mapear os riscos dos processos que se referem à alimentação escolar	Criar mecanismos que permitam aprimorar os controles internos, incorporando uma política de gestão de riscos que possibilite identificar e avaliar mudanças significativas que possam impactar o alcance dos objetivos do programa.	31/12/2022
Recomendação 04	Benefícios Esperados	Prazo para Atendimento
Elaborar regulamento interno com a formalização dos procedimentos das principais atividades envolvidas na gestão do PNAE, que seja possível esclarecer toda a sistemática de funcionamento do PNAE, desde o recebimento dos recursos até a oferta de alimentos.	Monitoramento e fiscalização do Programa, com a adequada utilização de ferramentas de controle interno, definição dos responsáveis.	31/12/2022
Recomendação 05	Benefícios Esperados	Prazo para Atendimento
Recomendamos que sejam divulgadas em local de fácil acesso, informações referentes à gestão financeira dos recursos do PNAE.	Observância da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), fortalecendo a transparência ativa e controle social.	31/12/2022 e Encerramento de cada exercício
Recomendação 06	Benefícios Esperados	Prazo para Atendimento



Designação de comissão, semelhante ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a nível sistêmico de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de verificar a regularidade da aplicação dos recursos do PNAE e de execução do programa em todo âmbito do IFMS, elaborando parecer conclusivo anual de prestação de contas.	Exercer controle social, monitoramento e gerenciamento da aplicação de recursos e a execução do PNAE.	31/12/2022
Recomendação 07	Benefícios Esperados	Prazo para Atendimento
Observar o art. 51 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020: os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE sejam utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.	Atendimento da legislação, mitigar o risco de desvio de finalidade na utilização dos recursos e consequentemente responsabilização de servidores/gestores.	31/12/2022
Recomendação 08	Benefícios Esperados	Prazo para Atendimento
Observar o art. 12 da Resolução do CFN nº 465/2010 e art. 9º da Resolução CFN nº 576/2016: a entidade executora manter o nutricionista responsável técnico (RT) e demais nutricionistas.	Atender o disposto na legislação, mitigar o risco de desenvolvimento irregular do programa e consequente responsabilização de servidores/gestores.	31/12/2022
Recomendação 09	Benefícios Esperados	Prazo para Atendimento
Que seja observado o parâmetro mínimo de nutricionistas para cada <i>campi</i> previstos na legislação.	Atendimento da legislação, melhoria no planejamento e supervisão das atividades. Mitigar o risco de desenvolvimento irregular do programa e consequente responsabilização de servidores/gestores.	31/12/2022
Recomendação 10	Benefícios Esperados	Prazo para Atendimento



Atentar para o fornecimento de alimentos que supram as necessidades nutricionais dos discentes estabelecidas no art. 18 da Resolução nº 06/2020.	Atendimento da legislação, proporcionando alimentação saudável que atenda às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.	31/12/2022
--	--	------------

7. CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

De um modo geral, desde a etapa de planejamento até fase de elaboração do relatório, conclui-se que os objetivos desta ação foram alcançados, sendo possível obter as respostas para as questões de auditoria.

Tendo em vista as avaliações realizadas referentes à conformidade do processo de oferta de alimentação escolar no âmbito do IFMS, ficou evidenciado que os objetivos institucionais ainda não foram atingidos, já que, a nível institucional, não possui sistematizada e efetivada a oferta de alimentos em todos os *campi*, e que se o histórico se mantiver nos próximos exercícios, as metas estratégicas previstas no PDI não serão alcançadas.

No que diz respeito à modalidade proposta para a oferta dos alimentos, levando em conta que a instituição pretende ofertar a merenda do tipo fria, frisando que a recomendação da comissão de alimentação escolar não será seguida, além que a modalidade e ser utilizada possui um déficit nutricional e que não atende aos parâmetros mínimos exigidos por lei, pontuamos que será um retrocesso para o *campus* Corumbá, tendo em vista que o *campus* já ofertava as refeições quentes, sendo consideradas mais completas nutricionalmente.

Por fim, destaca-se a importância de um planejamento bem realizado, de modo que se definam as prioridades, dispondo de maior racionalidade das decisões que atendam os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

No que diz respeito aos mecanismos de controle, esta equipe conclui que não foi possível intencificá-los, sendo insuficientes para garantir a execução e desenvolvimento de forma íntegra e livre de erros. Evidencia-se a importância da concepção de uma política de gestão de riscos e controles internos para o correto fornecimento das informações gerenciais visando assegurar a fidedignidade e integridade dos registros para assim oferecer relatórios eficientes que auxiliem na correta tomada de decisões.



Considerando o exposto, recomendações foram emitidas com o intuito de fortalecer os controles e corrigir as inconsistências identificadas. As recomendações serão cadastradas no sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental (e-Aud) e terão as suas implementações acompanhadas mediante monitoramento no próprio sistema.

Salientamos que esta ação não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim, servir como orientação para as boas práticas da Administração Pública.

Cabe ressaltar que as ações da Auditoria Interna devem ser entendidas como de caráter essencialmente preventivo, destinadas a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de Controle Interno.

Solicitamos que as informações contidas no Relatório sejam avaliadas quanto à existência de dados sigilosos e que sejam indicados à AUDIT, em até 7 dias corridos da data de emissão deste relatório, os trechos que se enquadram nas hipóteses legais de sigilo, com a devida fundamentação legal. Na ausência de manifestação no prazo indicado, considerar-se-á a inexistência de informações sigilosas, e o documento será considerado público por esta Auditoria Interna.

Campo Grande, 25 de Fevereiro de 2022.

Adriele Dzindzik Lins
Auditora
AUDIT/IFMS

Angelo Borralho Hurtado
Auditor-Chefe
(Port./IFMS nº 414/2020)



ANEXO I

Atendimento ao item 9.2.5 do Acórdão nº 484/2021 – TCU-Plenário

O Tribunal de Contas da União, por meio do [Acórdão 484/2021 – TCU/Plenário](#), expediu uma série de recomendações voltadas para as Instituições Federais de Ensino, com o objetivo de fomentar a adequada implementação dos processos em meio eletrônico e sua publicização em inteiro teor por meio de módulo de pesquisa pública.

No âmbito da Gestão das IFES, foram expedidas as seguintes recomendações:

9.1. **Determinar** às Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC) que:

9.1.1. Implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015;

9.1.2. Independentemente da plataforma utilizada, **adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos**, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do “módulo CADE”), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

9.1.3. Como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;

9.1.4. No prazo de 120 dias, elaborem plano de ação que preferencialmente seja disponibilizado em processo eletrônico para o qual se concederá acesso ao TCU, indicando de forma sintética as ações, seus responsáveis e os prazos previstos para a efetiva adoção das medidas contidas nos itens acima; (grifo nosso)

Além das determinações expedidas para a gestão, fora determinado que as Unidades de Auditoria Interna verificassem a correta implementação dos critérios estabelecidos e fomentassem a adequação pelos gestores.

9.2.5. No âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, **Unidades de Auditoria Interna**, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública; (grifo nosso)

Adicionalmente, por meio do Ofício-circular 2/2021-TCU/Secex Educação, de 15/06/2021, foram expedidas orientações práticas adicionais às auditorias internas, como formatos de



verificação, relatos e comunicações com o Órgão de Controle Externo dos resultados obtidos.

Para atendimento da determinação, a Unidade de Auditoria Interna do IFMS optou por realizar a avaliação concomitantemente aos trabalhos de auditoria previstos em seu PAINT, de modo a otimizar a análise e propiciar maior alcance dos resultados encontrados (Gestores do setor auditado, Alta Gestão da instituição e Conselho Superior).

A tabela abaixo resulta da realização de consulta amostral junto ao Sistema SUAP (plataforma utilizada no IFMS) dos processos referentes ao tema/objeto da ação de auditoria realizada.

Tema/objeto: Alimentação Escolar		
Processo	Assunto	Análise
23347.001030.2021-51	Grupo de Trabalho para estudo da Alimentação Escolar	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.019788.2019-21	Planejamento para implantação da merenda escolar	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.001808.2020-41	Alimentação Escolar - Envio de Cardápios, Testes de Aceitabilidade e Documentos Diversos - Campus Naviraí	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.001364.2020-43	Merenda estudantil	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.002893.2020-64	Alimentação Escolar - Envio de Cardápios, Testes de Aceitabilidade e Documentos Diversos - Campus Três Lagoas	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.011608.2019-62	Plano de implantação da merenda escolar no Campus Aquidauana/IFMS	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.005037.2019-27	Relatório e Parecer Técnico Campus Aquidauana - Alimentação Escolar	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.010785.2019-21	Alimentação Escolar - Envio de Cardápios, Testes de Aceitabilidade e Documentos Diversos - Campus Aquidauana	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.014582.2019-12	Alimentação Escolar. Envio de Cardápios. Testes de Aceitação e outros Documentos	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus



		metadados e tramitações.
23347.009820.2019-60	Alimentação Escolar - Envio de Cardápios, Testes de Aceitabilidade e Documentos Diversos - Campus Corumbá	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.010390.2019-29	Atuação Profissional da Nutricionista da Reitoria do IFMS - Legislação e Esclarecimentos	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.005863.2019-76	Solicitação de informações sobre o planejamento de quadro técnico de nutricionistas no IFMS	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.020373.2018-19	Parecer Técnico - Alimentação Escolar no IFMS Visita Técnica Campus Corumbá Levantamento da Sistemática de Oferta de Merenda nos IFs	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.007442.2021-02	Documentos de Apoio Técnico Nutricional - Alimentação Escolar IFMS	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.005543.2021-31	Kits Alimentação Escolar 2021	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.006076.2021-66	Edital - Kit Alimentação - Graduação	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.005594.2021-62	Minuta Edital Kit Alimentação Escolar 2021	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.006098.2020-45	Processo emergencial de compra de Cestas Básicas - Recursos PNAE	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.014910.2018-91	Solicitação de Emissão de Portaria para estudo de viabilidade para implantação da Merenda Escolar no Campus Aquidauana	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.
23347.014258.2018-13	Memorando com relato de informações levantadas e solicitação de apoio de nutricionista para implementação da alimentação escolar - elaboração de cardápio	É eletrônico e classificado como público (regra geral) mas seu inteiro teor não está disponível em módulo de pesquisa pública, constando apenas seus metadados e tramitações.



23347.013341.2016-03	Encaminha relatório final	Não está em formato eletrônico e, portanto, não há como acessá-lo em módulo de Pesquisa Pública.
----------------------	---------------------------	--

Fonte: Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP)

CONCLUSÃO

Consoante o item 9.2.5 do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário:

- i) Consigna-se que 4,8% dos processos analisados não estão em formato eletrônico e, portanto, não há como acessá-los em módulo de Pesquisa Pública, desatendendo aos itens 9.1.1 e 9.1.2 da referida deliberação.
- ii) Consigna-se que 95,2% dos processos analisados estão em formato eletrônico, atendendo, portanto, ao item 9.1.1 da referida deliberação. No entanto, o inteiro teor dos processos não está disponível para consulta pública em módulo de Pesquisa Pública, descumprindo o item 9.1.2 do referido Acórdão da Corte de Contas.
- iii) Conforme Plano de Ação da Gestão do IFMS, previsto no item 9.1.4 do Acórdão e comunicado à Auditoria Interna por meio do processo nº 23347.003058.2021-22, a possibilidade de consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativo tem sua conclusão prevista para novembro de 2022.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2022.

Marcelo Moro Medina
Assistente em Administração
Audit/IFMS

De acordo,

Angelo Boralho Hurtado
Auditor-Chefe
(Portaria 414/2020)
Audit/IFMS